

À CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Processo Licitatório nº 76/2020 – TOMADA DE PREÇO nº 2/2020

PROTOCOLADO	
<input type="checkbox"/> EXP	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
16 / 12 / 2020	
ASS: <i>[Assinatura]</i>	

CONSTRUTORA ADO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.154.913/0001-68, estabelecida com sede na rua Christina Vasconcelos, nº 113, bairro Barcelona Park, na cidade de Montes Claros/MG, CEP 39401-816, neste ato representada legalmente pelo engenheiro civil e diretor técnico, ANDREI DURÃES OLIVEIRA, CREA/MG nº 62146/D, CPF nº 570.855.526-20, vem apresentar tempestivamente RECURSO à decisão que inabilitou a Recorrente ao certame. *10h41 min.*

A Recorrente é participante do **Processo Licitatório em referência** – tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA construção da 5.ª etapa da nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros/MG.**

Ocorre que, a **RECORRENTE FOI DESCLASSIFICADA DE FORMA INJUSTA.**

Conforme julgamento da documentação apresentada pela empresa para habilitação no Processo Licitatório, a Comissão de Licitações declarou a Recorrente inabilitada para o certame, por segundo ela, a Recorrente não atender os itens do Edital, os quais versam sobre a documentação necessária à habilitação, citando que: **“as peças contábeis apresentados não atendem ao exigido, conforme detalhado no Relatório Contábil”**.

Ocorre que as especificações contidas no relatório contábil, não são as do edital, item **IV – Relativo à qualificação econômico-financeira**, pois ferem o princípio da publicidade que devem estar presentes no procedimento licitatório. Certo que a empresa concorrente apresentou todos os documentos exigidos na forma do edital.

Ademais, suprindo o termos de declaração de visita técnica emitida pelo técnico responsável da Câmara Municipal, apresentou-se o Termo de Visita Técnica e Responsabilidade emitido pelo diretor técnico e Engenheiro Andrei Durães Oliveira, CREA-MG 62.146/D.

“Sobre a inabilitação do termo técnico da exigência do quantitativo do item VII alínea b (quantitativo, especificado do Gesso acantonado (drywall) e do forro

[Assinatura]

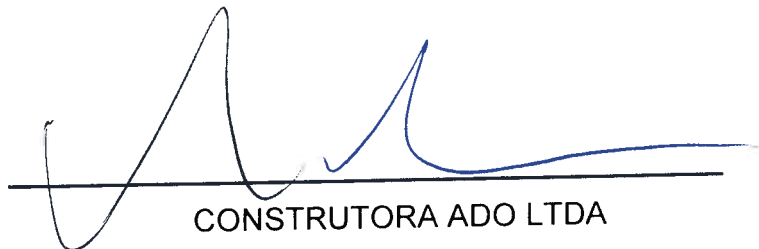
mineral, na certidão apresentada nº 000.306/20, reforma do Crea –MG, consta os itens solicitados, A exclusão da empresa autora do processo licitatório por tal fundamento foi desprovida de razoabilidade, vez que ela apresentou a documentação exigida em conformidade com o constante do edital, comprovando ter capacidade suficiente para fornecer os produtos licitados.

Destarte, o **artigo 3º da vigente Lei de Licitações** é também claro e expreso, no sentido de impor ao gestor público uma interpretação exclusivamente objetiva das normas que regem um processo licitatório. É ainda de frisar que o fim maior do procedimento concorrenciais é a ampliação da disputa, jamais a redução do número de licitantes. Assim, **a licitação deve observar o princípio do formalismo moderado, não devendo predominar o rigor exagerado na apreciação dos documentos.**

Em face ao exposto, requer seja acolhido o presente recurso a fim de dá-lo provimento e **PARA BEM DECLARAR A IMPETRANTE HABILITADA NO CERTAME LICITATÓRIO.**

Termos em que pede deferimento.

Montes Claros-MG, 15 de dezembro de 2020.



CONSTRUTORA ADO LTDA
Andrei Durães Oliveira - Engo Civil Diretor Técnico

